



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária com a legitimação de domínio ou de propriedade de imóveis públicos municipais de ITAPICURU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo aquele que possuir, ainda que de forma indireta, imóvel público municipal, situado na zona urbana ou de expansão urbana, poderá obter a legitimação de domínio ou de propriedade do bem, desde que atendidos os requisitos prescritos em Lei;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se também, como zona urbana e zona de expansão urbana, toda área descrita em Lei Municipal, situada dentro dos limites confrontações do Perímetro Urbano do Município de ITAPICURU – Bahia.

Art. 2º. Para obter o título de legitimação de domínio ou de propriedade, o interessado deverá apresentar requerimento ao Setor de Tributos/ Secretaria de Planejamento e Finanças e comprovar a posse ou composses do bem, por pelo menos 05 (cinco) anos de forma mansa, pacífica e sem oposição de terceiros.

Parágrafo único. O requerimento de legitimação deverá ser protocolado juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração, com firma reconhecida, dos confrontantes, ou, não os havendo ou não sendo localizados, de no mínimo duas testemunhas, atestando a posse ou composses do imóvel, pelo requerente, há no mínimo 05 (cinco) anos;

II - comprovante de compra e venda, doação, permuta ou similar, do bem, com firma reconhecida, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, até a data do protocolo do requerimento de legitimação;

III - certidão de Cadastro do Imóvel junto a Prefeitura Municipal de ITAPICURU– Bahia;

IV - cópia do CPF e Carteira de Identidade do requerente;

V - comprovante de Residência do Requerente;

VI - planta de localização e medição do imóvel acompanhado de memorial descritivo e,

VII - certidão Negativa de débitos Municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a doar ou alienar imóvel público municipal devendo designar 03 (três) servidores concursados para compor a comissão que irá analisar os requerimentos e emitir os títulos de legalização de domínio ou propriedade;

§1º A Comissão de análise de requerimentos poderá solicitar consultoria técnica desde que os servidores integrem o quadro da gestão pública;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§2º O Prefeito Municipal concederá a outorga do título de legitimação para Inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca;

I - perderá a validade o Título de legitimação não inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de ITAPICURU – Bahia no prazo de 01(um) ano.

Art. 4º. Para fins de aplicação da presente Lei, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de área destinadas ao uso público no tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos edifícios, em consonância com a Lei Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir decreto dispondo sobre normas complementares para execução desta Lei

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios previstos na Lei orçamentária anual e bem assim dos valores eventualmente arrecadados com a regularização dos imóveis, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos, terão como referência o Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de janeiro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO
Procurador Geral do Município